

DECRETO Nº 29/2023, DE 12 DE MAIO DE 2023.

DISPÕE SOBRE OS DOCUMENTOS RELATIVOS A ADMISSÃO DE PESSOAL QUE DEVEM SER APRESENTADOS VIA SIAP - SISTEMA INTEGRADO DE ATOS DE PESSOAL AO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ – TCM/PA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITUPIRANGA – Estado do Pará, em pleno exercício do cargo, e no uso as prerrogativas legais inseridas no Art. 78, inciso I da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento à Resolução nº 18/2018/TCM-Pará, de 30.08.2018, que dispõe sobre a Implantação do Sistema Integrado de Atos de Pessoal e envio de Informações e documentos necessários à apreciação e ao registro pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, de atos de admissão de pessoal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução 18/2018/TCM/Pará, Anexo I que trata da formalização do processo de **ADMISSÃO DE PESSOAL** e, superadas as fases de realização do Concurso Público e Processo Seletivo para contratação Temporária em caráter excepcional, nos termos da lei municipal nº 118/2014;

CONSIDERANDO a necessidade urgente de atualização dos dados no SIAP- Sistema Integrado de Atos de Pessoal, através do envio eletrônico das informações no *Layout de dados*, vigentes na data de autuação, os quais deverão conter obrigatoriamente os documentos adiante relacionados;

CONSIDERANDO a necessidade urgente de adoção de medidas administrativas para o atendimento ao disposto na Resolução 18/2018/TCM/Pará, bem como adequação do processo de contratação temporária, obedecendo-se o fluxo e a documentação necessária.

DECRETA:

Art. 1º - O processo de admissão de pessoal temporário, além de demandar o envio eletrônico das informações, deverá conter os documentos adiante relacionados, nos termos do Anexo I, Capítulo III, Art. 6º da Resolução nº 18/2018/TCM-Pará, de 30.08.2018.

a) **justificativa** da situação fática excepcional que ensejou a necessidade da contratação temporária, correlacionada com as hipóteses descritas na norma legal autorizadora, devidamente comprovada por meio documental;

b) **declaração do ordenador** responsável de que o aumento com a despesa de pessoal tem adequação orçamentária e financeira, com base na Lei Orçamentária Anual - LOA; compatibilidade com o Plano Plurianual - PPA e com Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, referenciando a dotação orçamentária específica, na forma do art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF);

c) **estimativa do impacto orçamentário-financeiro** no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, se for o caso, na forma do art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000;

d) **autorização prévia e expressa do Chefe do Poder Executivo**, para as contratações;

e) **contratos celebrados**, devidamente assinados pelas partes e testemunhas, contendo em suas cláusulas a qualificação das partes; discriminação do objeto; lotação do servidor; estipulação de vencimentos; período de vigência e fundamentação legal que serviu de base ao ajuste, acompanhados de fotocópias

de documento de identidade, CPF, comprovante de residência e comprovação da capacitação profissional;

f) **extrato de publicação** dos contratos temporários, no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Municípios, ou em jornal de grande circulação;

g) **planilha demonstrativa** de compatibilidade remuneratória entre a função contratada e o cargo efetivo correlato, para aferição de isonomia salarial, em atenção aos princípios expressos no art. 37, da Constituição Federal de 1988;

h) em caso de contratação para **execução de objeto de convênio**, cópia do respectivo termo;

i) **parecer do Controle Interno** acerca da contratação temporária realizada;

§1º. No caso de **novas contratações**, visando à substituição de servidores cujos contratos foram rescindidos, o prazo de envio da documentação relacionada neste artigo será de até 30 (trinta) dias a partir da celebração do novo instrumento, acompanhado da correspondente rescisão contratual prévia.

§2º. De acordo com a Resolução 018/2018/TCM/PA, em seu anexo I, Capítulo III, Art. 7º, §2º, as despesas realizadas com pessoal temporário, que não estiverem respaldadas em contrato administrativo, obrigatoriamente, encaminhado ao TCM-PA, bem como as divergências eventualmente apontadas após cotejamento entre as informações do Relatório Consolidado e o sistema e-Contas, serão passíveis de restituição ao erário, sob a responsabilidade do Ordenador de Despesas.

Art. 2º. A inclusão de servidores temporários em folha de pagamento, somente poderá ser efetivada mediante a autorização do Prefeito, acompanhada do devido processo de contratação e publicação do extrato de contrato, sendo de responsabilidade do Secretário Municipal, a inclusão em desacordo com o estabelecido neste Decreto.

Art. 3º. O processo de contratação deverá ser instruído com os seguintes anexos:

- I- ANEXO 1: MODELO DE JUSTIFICATIVA PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA;
- II- ANEXO 2: MODELO DE DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/FINANCEIRA, COMPATIBILIDADE COM O PPA/LDO E INDICAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA;
- III- ANEXO 3: MODELO DE ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO;
- IV- ANEXO 4: MODELO DE AUTORIZAÇÃO DO CHEFE DO EXECUTIVO;
- V- ANEXO 5: MODELO DE CONTRATO TEMPORÁRIO;
- VI- ANEXO 6: MODELO DE EXTRATO DE PUBLICAÇÃO;
- VII- ANEXO 7: MODELO DE PLANILHA DE COMPATIBILIDADE REMUNERATÓRIA;
- VIII- ANEXO 8: MODELO DE PARECER DO CONTROLE INTERNO.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itupiranga, Pará, 12 de maio de 2023.

BENJAMIN TASCA

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.